

DECRETO 11.014 / 2022 – REGULAMENTO DO REGISTRO NACIONAL DE TRATORES E MÁQUINAS AGRÍCOLAS – RENAGRO

Foi publicada no *Diário Oficial da União*, de 30 de março de 2022, o Decreto nº 11.014, que regulamenta o Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas, conhecido como Renagro, e entrará em vigor em 06 de abril de 2022.

O Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento será o responsável por editar os atos complementares necessários para a execução deste Decreto.

O Renagro será facultativo até 30 de setembro de 2022, ou seja, será obrigatório a partir de 1º de outubro de 2022.

Já o acesso do Renagro aos órgãos de segurança pública e ao Sistema Nacional de Trânsito será disponibilizado até 1º de outubro de 2023.

Segue abaixo o detalhamento do Decreto:

OBJETO

Fica instituído o Regulamento do Registro Nacional de Tratores e Máquinas Agrícolas – Renagro.

ÓRGÃO COMPETENTE

Compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a gestão do Renagro.

OBRIGATORIEDADE DO RENAGRO

O registro dos tratores e demais aparelhos automotores destinados a puxar ou a arrastar maquinaria agrícola ou executar trabalhos agrícolas no Renagro **é obrigatório para os que transitarem em via pública, e facultativo para os que não transitarem em via pública.**

RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO NO RENAGRO

O registro no Renagro de tratores e de máquinas agrícolas é obrigação do **proprietário.**

GRATUIDADE DO DOCUMENTO RENAGRO

O proprietário de trator ou de máquina agrícola, após o registro, obterá o documento Renagro **sem ônus, ou seja, de forma gratuita.**

VALIDADE DO DOCUMENTO RENAGRO

O documento do Renagro é válido em todo o território nacional.

MEIO DE APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO RENAGRO

O documento do Renagro pode ser apresentado em meio físico ou digital.

OBRIGATORIEDADE DO PORTE DO DOCUMENTO DO RENAGRO

É obrigatório o porte do documento do Renagro quando o trator ou a máquina agrícola estiver transitando em via pública.

CÓDIGO RENAGRO

O código Renagro de cada trator ou máquina agrícola é único e inalterável.

REQUISITOS PARA REGISTRO NO RENAGRO

São requisitos para registro do trator ou da máquina agrícola no Renagro: cadastro válido e ativo do proprietário no sistema Renagro; pré-cadastro do trator ou da máquina agrícola pelo fabricante, pelo importador ou pelo agente autorizado; e análise documental do trator ou da máquina agrícola.

REQUISITOS PARA O REGISTRO DE PROPRIETÁRIOS NO RENAGRO

Para o registro de proprietário no Renagro, são exigidas as seguintes informações:

- De pessoa física: nome completo, número de CPF, endereço residencial, número de telefone celular e e-mail.
- De pessoa jurídica: número de CNPJ, razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail e identificação do representante legal.

CADASTRO DE AGENTE AUTORIZADO NO SISTEMA RENAGRO

O cadastro de agente autorizado no sistema Renagro é de responsabilidade do fabricante ou do importador.

O fabricante ou importador pode desativar, a qualquer momento, o cadastro de seus agentes autorizados.

PRÉ-CADASTRO PELO FABRICANTE OU IMPORTADOR

Os fabricantes, os importadores e os agentes autorizados de tratores e de máquinas agrícolas deverão pré-cadastrar as informações relativas aos bens produzidos ou importados na base nacional de tratores e de máquinas agrícolas.

Caso não tenham realizado o pré-cadastro, os fabricantes, os importadores e os agentes autorizados poderão confirmar o pré-cadastro realizado pelo proprietário por meio do sistema Renagro.

O pré-cadastro de trator ou de máquina agrícola é requisito para o registro de trator ou de máquina agrícola pelo proprietário.

REQUISITOS PARA O PRÉ-CADASTRO DO TRATOR OU DA MÁQUINA AGRÍCOLA

Para realização do pré-cadastro do trator ou da máquina agrícola; o fabricante, o importador ou o agente autorizado, cadastrado no sistema Renagro, deverá inserir as seguintes informações: modelo; local de produção; nome e registro profissional do responsável técnico; código do chassi; ano de fabricação; dimensões referentes à altura, à largura e ao comprimento; e itens obrigatórios para trânsito em via pública.

ANÁLISE DOCUMENTAL PARA O PRÉ-CADASTRO

O pré-cadastro do trator ou da máquina agrícola, em nome do proprietário, poderá ser realizado pelo fabricante, pelo importador ou pelo agente autorizado; após realização da análise documental.

A análise documental, para registro do trator ou da máquina agrícola, inclui a verificação da comprovação do registro de propriedade do trator ou da máquina agrícola, demonstrada por meio de Nota Fiscal ou de documento com fé pública em nome do proprietário; e da gravação do código do chassi no trator ou na máquina agrícola, sem indícios de adulteração.

ACEITE PELO PROPRIETÁRIO DO PRÉ-CADASTRO

Para validar o pré-cadastro e solicitar o registro do trator ou da máquina agrícola, **o proprietário deverá realizar o aceite**, por meio do sistema Renagro.

ACESSO AO DOCUMENTO RENAGRO

Realizado o processo de registro do trator ou da máquina agrícola na base nacional de tratores e de máquinas agrícolas, o proprietário terá acesso ao documento Renagro, por meio do sistema Renagro.

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE NO SISTEMA RENAGRO

A transferência do registro do trator ou da máquina agrícola registrado na base nacional de tratores e de máquinas agrícolas poderá ser realizada diretamente pelo proprietário, por meio do sistema Renagro.

A transferência do registro será realizada do proprietário atual para o novo proprietário, que deverá ter cadastro válido e ativo no sistema Renagro.

Após a realização da transferência pelo proprietário atual, o novo proprietário terá 30 (trinta) dias para realizar aceite em sua conta no sistema Renagro.

Na hipótese de o novo proprietário não realizar o aceite no prazo de 30 (trinta) dias, o registro do trator ou da máquina agrícola ficará bloqueado, e o documento Renagro ficará indisponível e será vedada ao proprietário nova alteração do registro.

Para efetuar o desbloqueio, o novo proprietário terá de realizar solicitação, por meio do sistema Renagro, para o administrador do sistema.

Na hipótese de recusa do aceite pelo novo proprietário, o registro do trator ou da máquina agrícola permanecerá em nome do proprietário anterior.

TRÂNSITO EM VIA PÚBLICA

Para o trânsito em via pública, o proprietário do trator ou da máquina agrícola deve portar o documento Renagro; e observar as dimensões máximas permitidas, a instalação e o funcionamento dos itens obrigatórios de segurança.

É de responsabilidade do proprietário observar as dimensões máximas para trânsito em via pública; e zelar pelo funcionamento dos itens de segurança obrigatórios.

É de responsabilidade do fabricante, do importador e do agente autorizado atestar a instalação dos itens de segurança obrigatórios nos tratores e nas máquinas agrícolas.

RESPONSABILIDADE PELA GRAVAÇÃO DO CÓDIGO DO CHASSI

A gravação do código do chassi deve ser realizada pelo fabricante, pelo importador ou pelo agente autorizado.

CARACTERES DO CÓDIGO DO CHASSI

Os caracteres do código do chassi são exclusivos para cada trator ou máquina agrícola; e devem permitir identificar o fabricante ou importador; o modelo do trator ou da máquina agrícola; e o ano de fabricação; e devem seguir as normas do Contran.

REGRAVAÇÃO DO CÓDIGO DO CHASSI

A regravação do código do chassi somente será realizada em caso de dano à gravação original. Ela deverá ser feita apenas pelo fabricante, pelo importador ou pelo agente autorizado. A regravação depende da comprovação de propriedade do trator ou da máquina agrícola; deverá ocorrer sem alteração do código original e será registrada na base nacional de tratores e de máquinas agrícolas.

Na inexistência de fabricante, de importador ou de agente autorizado, a regravação deverá ser autorizada, por meio do sistema Renagro, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PLAQUETA DE IDENTIFICAÇÃO

Todo trator ou máquina agrícola terá etiqueta ou plaqueta de identificação, que terá gravado o nome e o endereço do fabricante; será afixada de modo que dificulte sua alteração ou remoção sem detecção ou mutilação das características originais do trator ou da máquina agrícola; será colocada em local que minimize o risco de danos durante a operação do trator ou da

máquina agrícola e de desbotamento pela ação do tempo; e estará visível sem a remoção de qualquer peça do trator ou da máquina agrícola e legível sob condições de luz diurna.

DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DO CÓDIGO DO CHASSI E DAS PLAQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO

Os locais de divulgação do código do chassi e da etiqueta ou plaqueta de identificação do trator ou da máquina agrícola devem constar do manual do trator ou da máquina agrícola; ou do sistema Renagro.

ADESIVO COM O CÓDIGO RENAGRO

A afixação de adesivo com o código Renagro no trator ou na máquina agrícola é facultativo.

BAIXA DO RENAGRO

Em caso de roubo, furto, perda ou destruição total do trator ou da máquina agrícola, será realizado o registro do fato no sistema Renagro, mediante a apresentação de boletim de ocorrência policial.

ACESSO À BASE NACIONAL DE TRATORES E DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS

A base nacional de tratores e de máquinas agrícolas será acessível aos órgãos de segurança pública e ao Sistema Nacional de Trânsito.

RENAGRO DE TRATORES E DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS ANTIGOS

O Renagro **é facultativo** para tratores ou máquinas agrícolas produzidos **antes de 2016, ainda que transitem em via pública.**

Os proprietários de tratores e de máquinas agrícolas produzidos antes de 2016 poderão solicitar o Renagro, por meio de pré-cadastramento do código do chassi e do fabricante ou do importador, no sistema Renagro.

Nesse caso, o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá prazo para a análise, pelos fabricantes, importadores ou agentes autorizados, das solicitações de pré-cadastramento realizadas por meio do Renagro.

Transcorrido o prazo estabelecido, o pré-cadastramento estará automaticamente cancelado.

EXECUÇÃO INDIRETA DO RENAGRO

O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá descentralizar, por meio de convênio ou de acordo celebrado com ente público ou privado com comprovada capacidade técnica e administrativa, a execução de etapas dos serviços de registro e de expedição de documentos referentes ao Renagro.

Em caso de dúvida, faça contato com a Assessoria Jurídica pelo e-mail juridico@faemq.org.br, com Alexandre Henriques.